

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº 242/2006,

Doutor Severiano, 02 de maio de 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas MCidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público

municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**;

Parágrafo 1º – As áreas a serem utilizadas no Programa **Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m² e máxima de 250,00 m², com testada mínima de 5 metros.

Art 4º – Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m²) metros quadrados.

Parágrafo 1º – Poderão ser integradas ao projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa **Carta de Crédito FGTS**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º – Os beneficiários do Programa **Carta de Crédito FGTS**, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 6º - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

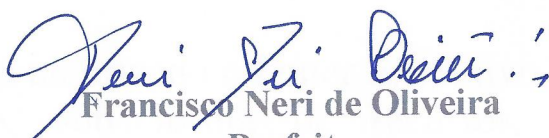
Parágrafo 1º – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Doutor Severiano, 02 de maio de 2006.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta data, 02/05/2006 – Eu, Francisco Néri de Oliveira, Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente Lei, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

